Machparts Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ nº 14.889.942/0001-87 - NIRE 3522600776-5

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social - 5ª Alteração

Matheus Possebon Herrera, brasileiro, solteiro, natural de Catanduva/SP, nascido em 12/03/1992, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 48.470.025-X-SSP/SP, expedida em 15/08/2016 e do CPF nº 344.602.998-28, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Itapema, nº 135, Jardim Vertoni, CEP: 15.806-165; **Alberto Edis dos Santos Junior,** brasileiro, casado, natural de Ariranha/SP, nascido em 25/10/1970, empresário e investidor, portador da cédula de identidade RG nº 22.073.401 SSP/SP expedida em 13/07/1987 e do CPF nº 128.242.378-99, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galli, nº 274, Jardim Residencial Diolfen Martani, CEP: 15.802-275; únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada **Marchparts Indústria e Comércio Ltda.,** com sede nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Pernanbuco, nº 3.760, Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mestrinelli, CEP: 15.803.308, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.889.942/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3522600776-5, em sessão de 28/11/2011, e última alteração datada e assinada em 08 de março de 2021, registrada na JUCESP sob nº 114.415/21-3 em 20 de julho de 2021 ("Sociedade"), resolvem por unanimidade e na correta forma de direito, promover a presente alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1.** Conforme exigência do quórum estabelecido no artigo 1.114 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro de 2002"), reforçado pelo artigo 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), a unanimidade dos sócios da Sociedade delibera favoravelmente a transformação de tipo societário da Sociedade. A saber, seguem referidos dispositivos transcritos abaixo: "***Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/02):*** *Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.*" "***LSA (Lei 6.404/76):*** *Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade. Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.*". **2.** Com base nas disposições legais acima e conforme aprovação unânime em reunião de sócios realizada na data de assinatura deste instrumento, os sócios aprovam a alteração do tipo societário, passando a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da LSA e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro de 2002. **2.1.** Os sócios, com intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para transformação da Sociedade ocorreu de forma unânime, e assim sendo, nenhum deles fará uso ao Direto de Retirada. **3.** Em virtude da transformação, a Sociedade passará a ter a seguinte denominação social: "**Machparts Indústria e Comércio S.A.**" e passará a ser denominada, daqui em diante, como "Companhia". **4.** A eleição da primeira diretoria da sociedade para o mandato estatutário de 03 (anos), composta por 02 (dois) membros, fica assim constituída: **Matheus Possebon Herrera,** brasileiro, solteiro, natural de Catanduva/SP, nascido em 12/03/1992, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 48.470.025-X-SSP/SP, expedida em 15/08/2016 e do CPF nº 344.602.998-28, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Itapema, nº 135, Jardim Vertoni, CEP: 15.806-165; para o cargo de **Diretor Presidente,** e **Alberto Edis dos Santos Junior,** brasileiro, casado, natural de Ariranha/SP, nascido em 25/10/1970, empresário e investidor, portador da cédula de identidade RG nº 22.073.401 SSP/SP expedida em 13/07/1987 e do CPF nº 128.242.378-99, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Galli, nº 274, Jardim Residencial Diolfen Martani, CEP: 15.802-275; para o cargo de **Diretor Administrativo;** Todos residentes e domiciliados em Catanduva/SP, onde mantém escritório na sede social e que declaram que não se encontram incursos em qualquer dos crimes previstos na legislação brasileira que os impeçam de exercer atividdade mercantil. **5**. O capital social da Companhia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), anteriormente dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser representada por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Cada sócio detentor de 1 (uma) quota passa a deter, em substituição, 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia (doravante referido, daqui em diante, como "Acionista"), em função da transformação acima, conforme descrito abaixo: **Acionistas - Numero de quotas detidas antes da transformação - Numero de ações detidas após a transformação - %; Matheus P. Herrera -** 12.500 - 12.500 - *25%;* **Alberto Edis dos S. Junior -** 37.500 - 37.500 - *75%;* ***Total - 50.000 - 50.000 - 100%.*** **6.** Após apreciação de todos os Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Companhia foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, nos termos transcritos integralmente a seguir: **Machparts Indústria e Comércio S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º.** A **Machparts Indústria e Comércio S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76") e pela legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro e domicílio na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 3.760, Conjunto Polo Comercial e Industrial Giordano Mestrinelli, CEP 15.803-308. **§ Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, conforme o disposto no artigo 23, inciso V deste Estatuto Social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto o ramo de atividade de: indústria e comércio de peças e componentes metálicos para diversos fins, especialmente para máquinas e equipamentos agrícolas e distribuição de produtos para sistemas hidráulicos de alta pressão para máquinas e equipamentos agrícolas, usinagem e forjaria. **§ Único.** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, quer diretamente pela Companhia, quer através de subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º.** Para fins de reembolso em caso de dissidência, os administradores da Companhia, em cada encerramento de balanço, encaminharão sugestão de valor da ação aos acionistas, que, ao deliberar sobre as demonstrações financeiras, deliberarão sobre o valor da ação por eles apresentado. Havendo alteração significativa ao longo do exercício, os administradores da Companhia encaminharão aos acionistas sugestão de alteração do valor das ações e estes, por sua vez, deliberação sobre o novo valor apresentado. **§ 2º.** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§ 3º.** Aumentos de capital com integralização em bens e/ou outros direitos dependerão de aprovação de no mínimo 75% da totalidade dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei 6.404/76, conforme alterada ou deste Estatuto Social. **§ 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e a segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo os administradores colocar à disposição dos acionistas, todos os documentos e informações pertinentes aos assuntos incluídos na ordem do dia, no ato da convocação da Assembleia Geral. **§ 2º.** Além das matérias elencadas no §3º deste artigo 8º, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre as matérias elencadas no artigo 122 da Lei 6.404/76. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos votos, exceto quando houverem apenas (02) dois acionistas na Companhia, hipótese em que, para a aprovação das matérias listadas abaixo, será necessária a aprovação por parte da totalidade dos Acionistas: (a) liquidação, dissolução, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e autofalência da Companhia ou de suas controladas; (b) venda, cessão de uso e transferência a terceiros, de todos ou da maioria dos ativos da Companhia, bem como o licenciamento a terceiros - fora do curso normal dos negócios da Companhia - de marcas, licenças, logotipos, expressões, *softwares*, *slogans*, e qualquer outro tipo de propriedade intelectual da Companhia ou de suas controladas; (c) abertura e fechamento de capital da Companhia, admissão e listagem das ações da Companhia em bolsas de valores e em quaisquer segmentos especiais de listagem de valores mobiliários para negociação, inclusive a celebração de quaisquer contratos ou compromissos com quaisquer entidades neste sentido; (d) contratação de qualquer operação ou acordo comercial com acionistas, partes relacionadas ou com sociedades e quaisquer entidades em que um acionista, partes relacionadas, conselheiro de administração, diretor da Companhia ou membro do Conselho Fiscal participe direta ou indiretamente, com exceção dos contratos que tiverem por objeto a compra e venda de produtos a valor de mercado; (e) declaração, retenção ou pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra forma de distribuição de valores ou remuneração aos acionistas, em montante superior ao do dividendo mínimo obrigatório estabelecido na Lei 6.404/76; (f) quaisquer grupamentos, bonificações, desdobramentos e conversões de ações ou outros valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas; (g) qualquer incorporação, cisão, fusão transformação, permuta ou qualquer outro ato ou operação similar de reorganização societária envolvendo a Companhia e terceiros para a formação de *joint-ventures*, para a aquisição de participações societárias em outras companhias e para participação da Companhia em grupos de sociedades; (h) qualquer aumento do capital social da Companhia e de suas controladas (exceto os decorrentes de capitalização de lucros ou de reservas de lucros), ou redução do seu capital social para devolução aos acionistas, bem como recompra de valores mobiliários da Companhia ou de suas controladas; (i) qualquer alteração do estatuto da Companhia, inclusive mas não se limitando ao objeto social da Companhia, aos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídos às ações; (j) qualquer emissão pela Companhia de ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações, e títulos, a qualquer preço de emissão; (k) para admitir herdeiros, se for o caso, terceiros e ou colaboradores no quadro de diretores ou do conselho. **§ 4º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76. **§ 5º.** As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas; conforme determinações legais. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou Acionista indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dentre os presentes. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º.** Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. **Artigo 12.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria dos seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **§ Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão de administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto de até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§ 2º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Artigo 14.** O conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito em Assembleia Geral Ordinária ou em qualquer assembleia geral de acionistas, sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro conselheiro, diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **§ 2º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros, ressalvado o disposto em Acordo de Acionistas. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando assim demandarem os negócios sociais, sempre que requerido por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue aos membros do Conselho de Administração. **§ 1º.** Ressalvados os casos de manifesta urgência, a convocação a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser feita pelo Presidente ou pela metade dos membros em exercício do Conselho de Administração, por notificação enviada com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, com indicação de data, hora, lugar e ordem do dia, sendo certo que com, ao menos, 05 (cinco) dias de antecedência, os membros do Conselho de Administração deverão receber a ordem do dia detalhada e documentos, se houver, a serem consideradas naquela reunião. **§ 2º.** Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, propor a inclusão de itens na ordem do dia para realização de reunião do Conselho de Administração. Caso a referida solicitação seja recebida pelo Presidente após o envio da notificação de que trata o parágrafo 1º, acima, os itens sugeridos, caso aprovados pelo Presidente, serão incluídos na ordem do dia da reunião subsequente ou, desde que com a concordância de no mínimo 75% dos participantes da Assembleia poderá ser incluída na ordem do dia, como pauta complementar. **§ 3º.** O Conselho de Administração poderá, desde que presentes todos os seus membros, deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião mensal ou da reunião extraordinária. **§ 4º.** Ficam dispensadas as formalidades de convocação do Conselho de Administração quando presente a totalidade de seus membros. **§ 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, e poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§ 6º.** Serão admitidos, ainda, os votos dos Conselheiros impossibilitados de participar das reuniões do Conselho que tenham sido transmitidos por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por mensagem eletrônica, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse a manifestação de vontade do Conselheiro ausente, evidentemente antes ou durante a votação, jamais após o encerramento da votação referida. **§ 7º.** O Diretor Presidente poderá participar das reuniões a convite do Presidente do Conselho de Administração. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar Diretores para o esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como convidar outros profissionais, não integrantes da Companhia, que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão. **§ 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, tonando-se válidas e efetivas com as assinaturas de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias discutidas, sendo que uma cópia da referida ata será entregue ao membro que solicitar após a reunião, podendo, inclusive, ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio digital indicado pelo respectivo membro. **Artigo 16.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas; II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar suas atribuições; III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; V. avaliar o desempenho e a gestão do Diretor Presidente no exercício de seu mandato; VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VII. deliberar sobre a contratação de escritórios de advocacia, bancos de investimento, assessores ou consultores financeiros, cujos honorários excedam, por trabalho ou evento, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando houver previsão no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia; VIII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre a sua submissão à Assembleia Geral; IX. aprovar e rever o Orçamento Anual, o Orçamento de Capital, o Plano de Negócios e o Plano Plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de Capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros; X. deliberar sobre a adoção de mudanças materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis da Companhia, exceto quando decorrentes de normas legais; XI. aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; XII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente; XIII. deliberar sobre a submissão à Assembleia Geral de proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores; XIV. deliberar sobre proposta da Diretoria a respeito do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes dos balanços e a respeito do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares; XV. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XVI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias e a instalação e o fechamento de plantas industriais, no País ou no exterior; XVII. apresentar à Assembleia propostas para o aumento ou redução do capital social, grupamento ou desdobramento de suas ações; XVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XIX. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, ou ainda a proposta de voto que será submetida à Assembleia Geral em relação às matérias de competência reservada por este Estatuto Social à Assembleia Geral; XX. deliberar sobre a negociação com as ações de emissão da Companhia nos limites e condições legalmente estabelecidos; XXI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamentos de juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação bem como os tipos de debêntures; XXII. deliberar sobre aquisições relevantes, desinvestimentos, alienações e constituição de ônus sobre os ativos da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas, que sejam, cada qual desses atos ou matérias, de valor individual ou agregado superior a R$ 10.000,00 (dez mil de reais) em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, exceção feita ao que estiver previsto no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia; XXIII. deliberar sobre a contratação pela Companhia de qualquer outra operação ou série de operações não previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia, que implicarem em: (1) endividamento superior a 10% (dez por cento) do faturamento líquido do exercício anterior; ou (2) obrigações pecuniárias em montante superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); XXIV. aprovar programas de investimentos em valores superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) não contemplados no Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia; XXV. Autorizar a contratação de endividamento externo de qualquer valor, seja sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou ainda assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, assim como de endividamento interno de mesma natureza, este de valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); XXVI. autorizar doações, contribuições ou auxílios de qualquer natureza cujos valores excedam a R$ 10.000,00 (dez mil de reais); XXVII. autorizar a captação de recursos mediante a emissão de "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as condições de emissão e resgate; XXVIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, cuja competência não esteja reservada à Assembleia Geral, hipótese em que o assunto será submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, bem como convocar membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; XXIX. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e propor a adoção ou baixa de normas regimentais para seu melhor funcionamento, a serem refletidas em Regimento Interno do Conselho de Administração, a ser aprovado pela Assembleia Geral; XXX. autorizar, sempre que considerar necessário, a representação individual da Companhia por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva autorização ser lavrada em forma de ata no livro próprio, indicados os atos que poderão ser praticados e determinado o prazo durante o qual tal representação individual vigorará; e XXXI. constituir, definindo metodologia de trabalho, regimento interno e composição, comitês especializados de assessoramento do Conselho de Administração. **Artigo 17.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I. convocar e presidir as Assembleias Gerais; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e proferir voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações; III. designar conselheiro substituto nas suas ausências e impedimentos temporários. **Seção III - Diretoria - Artigo 18.** A Companhia será administrada pela Diretoria, que será composta no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo, os quais os 3 primeiros serão designados Diretor Administrativo e de Controladoria, Diretor Comercial e Diretor de Operações e os demais serão designados pelo Conselho de Administração no ato da eleição. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 2º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. **§ 3º.** Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Administrativo e de Controladoria, ou, em se tratando do Diretor Comercial, ou do Diretor Operacional, quando tal fato implicar a não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. **§ 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Administrativo e de Controladoria será substituído pelo Diretor Comercial ou, na falta deste, por quaisquer outros 2 (dois) Diretores, em conjunto. No caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, suas funções específicas serão exercidas pelo Diretor Administrativo e de Controladoria, cumulativamente com as suas próprias funções. **Artigo 19.** Compete ao Diretor Administrativo e de Controladoria: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer, em conjunto com os demais diretores, metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do Orçamento Anual, do Orçamento de Capital, do Plano de Negócios, e do Plano Plurianual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior, em conjunto com os demais diretores; (v) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia; (vi) supervisionar as atividades das áreas de controladoria e contabilidade; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) receber, em nome da Companhia, citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais; e (ix) outras atribuições que lhe forem determinadas pela Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Comercial: (i) definir, em conjunto com os demais diretores, a estratégia comercial da Companhia; (ii) supervisionar a administração de vendas; (iii) acompanhar o mercado e a política de preços; (iv) acompanhar, em conjunto com os demais diretores, as negociações comerciais da Companhia; (v) outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 21.** Compete ao Diretor de Operações: (i) planejar e executar as atividades industriais da Companhia; (ii) zelar pela produção industrial da Companhia; (iii) avaliar e priorizar os investimentos industriais, segundo as diretrizes de investimento da Companhia; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o Orçamento Industrial em harmonia com o Orçamento Geral da Companhia; (vi) representar a Companhia junto a órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil ou no exterior; (vii) elaborar as normas técnicas da Companhia relativamente a sua área de atuação; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 22.** Compete aos demais Diretores: (i) planejar e executar as atividades para as quais for designado; (ii) avaliar e priorizar os investimentos sob sua responsabilidade, segundo as diretrizes de investimento da Companhia; (iv) desenvolver diretrizes e programas de pesquisa e desenvolvimento da Companhia; (v) elaborar, executar e controlar o Orçamento sob sua responsabilidade em harmonia com o Orçamento Geral da Companhia; (vi) representar a Companhia junto a órgãos de classe e instituições de tecnologia no Brasil ou no exterior; (vii) elaborar as normas técnicas da Companhia relativamente a sua área de atuação; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Superintendente e/ou atribuídas pelo presente Estatuto Social. **Artigo 23.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e o Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados ou não do relatório dos auditores independentes (indicado, porém não obrigatório), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Conselho de Administração e da Assembleia Geral; III. propor, à Assembleia Geral, o Orçamento Anual, o Orçamento de Capital, o Plano de Negócios e o Plano Plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente; IV. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento, a serem refletidas em Regimento Interno da Diretoria, a ser aprovado pelo Conselho de Administração. V. deliberar sobre a alteração de endereço, instalação e fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; VI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Artigo 24.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sendo atribuído ao Diretor Administrativo/Controladoria Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 25.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. **Artigo 26.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante convocação por e-mail, com mensagem de confirmação de recebimento do e-mail e confirmação via telefone. **§ Único**. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros da Diretoria. São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro Diretor, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Artigo 27.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 28.** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o §1º abaixo. **§ 1º**. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura conjunta de dois Diretores, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia,* caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **§ 2º**. Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **§ 3º**. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 29.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de qualquer dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 30.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 2º**. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 3º.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **§ 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **§ 5º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 31**. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pela administração da Companhia. **§ 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 2º**. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria simples de seus membros. **§ 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 32.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404/76. **Capítulo VI - Distribuição dos Lucros - Artigo 33.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro do mesmo ano. **§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 34.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei 6.404/76, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração Conselho, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/76; (c) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei 6.404/76; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 35.** Por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§ 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§ 2º**. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 36.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 37.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Capítulo VII - Foro - Artigo 38.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal elegem o foro da Comarca de Catanduva como o único competente para dirimir toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia - Artigo 39.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 40.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76. **Artigo 41.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrário aos seus termos. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma teor, que serão assinados pelos sócios. Catanduva, 03 de Agosto de 2021. **Sócios/Acionistas/ Diretores Eleitos: Matheus Possebon Herrera -** CPF: 344.602.998-28 - RG: 48.470.025-X SSP/SP; **Alberto Edis dos Santos Junior -** CPF: 128.242.378-99 - RG: 22.073.401 SSP/SP. Visto do Advogado: **Marcos Roberto Paganelli -** OAB/SP:138258. Documento integrante do instrumento particular de alteração de contrato social - 05ª alteração, da Machparts Industria e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 14.889.942/0001-87, **Matheus Possebon Herrera,** portador do CPF nº 344.602.998-28 e **Alberto Edis dos Santos Junior,** portador do CPF nº 128.242.378-99, como sócios/acionistas/diretores. **JUCESP** nº 185.758/22-8 e **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530059069-4 em 14/04/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

D4Sign ce677fb9-5a8e-4ba1-a128-1332a76c2b35 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pub Digital - 10-09-22 - MACHPARTS PDF

Código do documento ce677fb9-5a8e-4ba1-a128-1332a76c2b35

Assinaturas

EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.:59963488000103
Certificado Digital
anderson.sales@diariodaregiao.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Sep 2022, 16:57:45
Documento ce677fb9-5a8e-4ba1-a128-1332a76c2b35 **criado** por ANDERSON DE CARVALHO SALES (a4120835-0b23-4558-ab99-396f3891c048). Email:anderson.sales@diariodaregiao.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-09T16:57:45-03:00

09 Sep 2022, 16:59:44
Assinaturas **iniciadas** por ANDERSON DE CARVALHO SALES (a4120835-0b23-4558-ab99-396f3891c048). Email: anderson.sales@diariodaregiao.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-09T16:59:44-03:00

09 Sep 2022, 17:03:06
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.:59963488000103 **Assinou** Email: anderson.sales@diariodaregiao.com.br. IP: 186.225.138.98 (antispam.diariodaregiao.com.br porta: 1028). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC CERTIFICA MINAS v5,OU=A1,CN=EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO S.A.:59963488000103. - DATE_ATOM: 2022-09-09T17:03:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):4cb7fca50b63fd2aa9c37750475e4872fc3e73d9c611ccdae02903a85ea0f673
(SHA512):5f3d3faa6e5e84b9d7cc637a780cd4efb5c08f609d51c265c2fac659d115ce8e02467ecb5d003c195393623da1ce4ff3b2bb93b32fadbb14969d489588923e0c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign